



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## DECRETO n.º 3.035/2015 De 02 de março de 2015.

### "DISPÕE SOBRE REGRAMENTO DAS PRÁTICAS COMERCIAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA 19.º FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de melhores práticas comerciais, conforme ajustamento feito com a Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de implementar ações que ofereçam maior segurança aos municípios durante o evento;

Considerando por fim, a necessidade de proporcionar uma festa adequada aos frequentadores da FEAPS;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o comércio ambulante a menos de 200 metros da portaria do recinto de festas “Chico Mineiro”.

**§ 1.º** - Após o limite a que faz menção o *caput* desse artigo, o comércio ambulante somente será permitido mediante o recolhimento da taxa cuja tabela se faz como anexo I desse decreto.

**§ 2.º** - Em caso de descumprimento do *caput* desse artigo ou do § 1.º do mesmo, o ambulante não autorizado terá sua mercadoria apreendida.

**Art. 2.º** - A comercialização de bebidas pelos estabelecimentos comerciais localizados num raio de mil metros do recinto de festas “Chico Mineiro”, para consumo fora do próprio estabelecimento, somente será permitida com o uso de copos plásticos, na forma do artigo 7.º da Lei Complementar Municipal 204/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento do disposto nesse artigo, o comércio infrator estará sujeito às penas do artigo 8.º da Lei Complementar Municipal 204/2006.

**Art. 3.º** - Os estabelecimentos comerciais localizados num raio de mil metros do recinto “Chico Mineiro” poderão funcionar na quinta-feira e domingo até às 1h da manhã do dia seguinte e na sexta-feira e sábado até às 3h da manhã do dia seguinte, estando sujeitos às penas da Lei caso ultrapasse tal limite.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as expressões contrárias.

Pilar do Sul – SP, 02 de março de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**Prefeita Municipal**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO I

### TABELA – 3 – II – BASE DE CÁLCULO PARA TAXAS DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE II – A – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE A VAREJO (Valor diário)

Gêneros alimentícios de primeira necessidade.	20% VRM
Gêneros alimentícios (outros gêneros).	30% VRM
Verduras, Frutas e Hortaliças.	20% VRM
Aves, Ovos e Pescado.	30% VRM
Roupas, Perfumarias, Bijouterias e Calçados.	40% VRM
Doces e Salgados tipo Caseiro.	10% VRM
Outros Produtos. (Bebidas em geral)	50% VRM